



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 898/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio ou Termo de Cooperação com Cooperativa ou Associação de Catadores e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à utilização de imóvel da reciclagem, equipamentos e a comercialização dos materiais reciclados, mediante Termo de Cooperação ou Convênio a ser firmado entre as partes.

§ 1º As instalações serão utilizados única e exclusivamente para recebimento, classificação, separação, depósito transitório e a comercialização da coleta seletiva recolhida pelo município.

§ 2º Os recursos financeiros resultantes da comercialização do material reciclado, reverterão integralmente à Cooperativa ou Associação de Catadores, que deverá, no entanto, apresentar mensalmente, relatórios dos quantitativos comercializados e os valores distribuídos, conforme preconiza o estatuto da Cooperativa ou Associação de Catadores.

Art. 3º A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Convênio ou Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação por escrito, antes do vencimento, pela Associação de Catadores ou Cooperativa, no qual será analisado pela administração municipal.

Art. 4º Caso o imóvel, equipamentos ou comercialização não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 1º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a Associação de Catadores ou Cooperativa direito a qualquer indenização.

Art. 5º Fica autorizado ao Executivo Municipal repassar o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com fulcro na Lei Federal nº 12.305/2010.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 6º Para recebimento dos benefícios descrito na presente lei, a Cooperativa ou Associação de Catadores deverá participar do processo de seleção e cumprir as exigências elencadas no edital de chamamento do município.

Art. 7º - Após assinatura do Convênio ou Termo de Cooperação será expressamente vedado à Associação de Catadores ou Cooperativa:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel e o equipamento objeto da cessão, não realizar benfeitorias sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 8º A Associação de Catadores ou Cooperativa será responsável solidariamente:

I – por todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos (inclusive os equipamentos de proteção individual EPIs), uniformes, despesas com transporte (de pessoal), manutenção dos equipamentos ou quaisquer outros encargos que incidam sobre a utilização da reciclagem;

II – por todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, férias, 1/3 férias, 13º salário, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ou comercialização dos materiais;

III – por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados, serão de responsabilidade exclusiva da Associação de Catadores ou Cooperativa;

IV - pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município.

V - os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações;

Art. 9º. Os serviços serão fiscalizados e coordenados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e auxiliado pelo órgão de controle do município, podendo o mesmo determinar a



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

paralisação dos trabalhos, caso não se encontrem de conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas firmados entre as partes.

Art. 10 Havendo impossibilidade de Cooperativa ou Associação de Catadores, poderá a Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social encaminhar até 05 (cinco) pessoas de baixa renda, através da Lei Municipal nº 511/2007 “Frente de Trabalho”, para trabalho e geração de cidadania, sendo vedadas todas as pessoas do mesmo sexo.

§ 1º Caberá a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, realizar assessoria técnica, apoio de gestão e efetuar a comercialização do material reciclado, que após a venda será igualmente distribuído os valores arrecadados, entre as pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Será obrigatório pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, apresentação mensal de relatório dos quantitativos, valores comercializados e nomes das pessoas beneficiadas pela geração de renda.

Art. 11 Será por conta do Município às despesas oriundas com o abastecimento de água e a energia elétrica do imóvel da reciclagem.

Art. 12 Fica autorizado o Executivo através de Decreto Municipal, regulamentar critérios, reajuste inflacionário, abertura de dotações orçamentárias e outras necessárias da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de outubro de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Nº 1370
Data: 31/10/2017
Código Identificador: 1C0EF2D4